



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.772, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos Componentes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que o cargo lhe confere, apurado no que dispõe o art. 72, VI, c/c art. 100, I, "b" e "c", todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º– O presente decreto nomeia os cidadãos abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON do Município de Igaratinga/MG.

Representante Titular: Coordenador Municipal do PROCON- Grasielle Cristina de Souza Pinto;

Representante Suplente: Maria Luisa Faria Silva

Representante Titular: Secretária Municipal de Educação- Delma Henriques Moreira de Almeida;

Representante Suplente: Maria Elaine Costa Faria.

Representante Titular: Vigilância Sanitária- Thamires de Faria Dutra;

Representante Suplente: Douglas França Fonseca.

Representante Titular: Secretaria Municipal de Finanças- Taciana Aparecida Máximo;

Representante Suplente: Marta de Oliveira Silva Pinto.

Representante do Poder Executivo: Adriano Ferreira de Oliveira;

Representante Suplente: Weverson Silva de Paula.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Representante dos Fornecedores: Juliana Maria Beltrão;

Representante Suplente: Wesley Lourenço Camargos.

Representante de Associações:

ACIGA – Associação Comercial;

Vanda Mota de Almeida Silva;

Raquel da Conceição Guimaraes Maia.

Representante da OAB:

Carla Patricia de Oliveira Fares

Art. 2º- Conforme a Lei Complementar Municipal nº33/2022, de 24 de maio de 2022, são atribuições do Conselho Municipal e Defesa do Consumidor CONDECON:

- I- Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II- Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nºs.:7.347/85 e 8.078/90 e seus decretos regulamentadores;
- III- Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV- Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º do art. 55 da Lei nº8.078/90;
- V- Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Igaratinga, Minas Gerais objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;
- VI- Examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII- Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
- VIII- Elaborar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21


Art. 3º - O mandato dos membros de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção dos membros natos, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º- As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 14 de julho de 2022.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL